



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/2/2009 às 20h29
Fátima / Matr.: 28396

MPV-458

CONGRESSO NACIONAL

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 17/02/2009	Proposição Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009
Autor DEPUTADO FRANCISCO PRACIANO	nº do prontuário

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dá-se ao inciso II do artigo 5º da Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009 a seguinte redação:

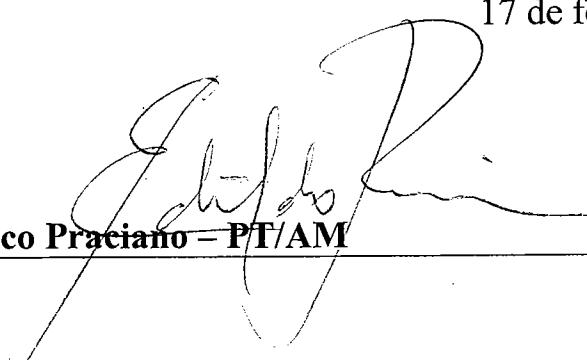
"II – exerce ocupação direta e exploração direta ou indireta, mansa e pacífica ou por seus antecessores, anterior a 1º de dezembro de 2004"

JUSTIFICATIVA:

Pela emenda que ora se apresenta, permite-se que a exploração já exercida ou que venha a ser exercida na área objeto de regularização aconteça (ou tenha acontecido) tanto de forma direta quanto indireta, de acordo com as definições dessas duas formas de exploração constantes no art. 2º. Uma vez que a presente MP pretende regularizar áreas de até 1.500 hectares, não é razoável exigir-se que a exploração de tais áreas seja feita (ou tenha sido feita) tão somente pelo ocupante e sua família, pois muitas vezes o uso da área necessita de mão de obra adicional – remunerada – não necessariamente pertencente à família do ocupante

PARLAMENTAR

17 de fevereiro de 2009.


Francisco Praciano – PT/AM

